



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 14

Ata n.º 13

2020.07.16

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRADOS E SOUSA - Presente a proposta do Senhor Presidente,

acompanhada da minuta do contrato, em anexo.-----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, a proposta de minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Felgueiras e a União das Freguesias de Torrados e Sousa, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE TORRADOS E SOUSA

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e tempos livres e desporto;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mencionado artigo 33.º, discutir e preparar com as Juntas e Uniãos de Freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

A União de Freguesias de Torrados e Sousa, por ofício n.º 4/2020 de 31/01/2020, solicitou ao Município a cedência da exploração do Pavilhão Gimnodesportivo de Torrados, a bem de desenvolver e conduzir um acesso à prática desportiva, e por possuir condições para assegurar um serviço de maior proximidade, permitindo uma maior eficiência e otimização na gestão dos equipamentos.

O Município de Felgueiras entende que fica melhor acautelada a gestão de equipamentos desportivos, como é o caso de alguns dos seus pavilhões, se delegada nas Juntas ou Uniãos de Freguesias, em virtude de se encontrarem mais próximas das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal, delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal:

Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a União de Freguesias de Torrados e Sousa, conforme minuta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Nos termos do disposto no artigo 318º, n.º 6, alínea c) da Lei n.º 2/2020 de 31 de março (LOE 2020), os contratos de delegação de competências entre os municípios e as freguesias estão excluídos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Felgueiras, 13 de julho 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(Nuno Alexandre Martins da Fonseca)

ANEXOS:

- Minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências
- Ofício 4/2020, de 31/01/2020 da União de Freguesias de Torrados e Sousa





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE TORRADOS E SOUSA

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Os municípios, por força do preceituado na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, e que as câmaras municipais, conforme fixado na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências no que respeita à criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

O Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa em geral e nos Felgueirenses em particular, uma inegável importância;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

O Desporto, desde que devidamente orientado, oferece um enorme contributo à formação da criança e do jovem, promove a saúde dos indivíduos, colabora na integração social do jovem e na luta contra a sua marginalização, desempenha um importante papel cultural e constitui um fator insubstituível de desenvolvimento na educação, turismo e tempos livres;

Os equipamentos desportivos constituem a base essencial para a prática desportiva, na medida em que procuram dar resposta às necessidades da população, seja através da atividade lúdica recreativa, seja da formação desportiva, seja em geral dos diferentes níveis do sector desportivo;

Tão importante como a conceção e construção dos equipamentos é a sua gestão e promoção, entendidas numa perspetiva de "serviço público" e não tanto numa visão unicamente economicista, sem pôr em causa, todavia, o princípio geral da boa administração;

De acordo com o estudo promovido pelo Município de Felgueiras, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a gestão de alguns dos equipamentos desportivos pertencentes ao Município de Felgueiras, como é o caso de alguns dos seus pavilhões desportivos, fica melhor acautelada se delegada nas Juntas ou União de Freguesias, em virtude de se encontrarem mais próximas das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas.

O Pavilhão Gimnodesportivo de Torrados é um equipamento desportivo propriedade do Município de Felgueiras.

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Entre:

O Município de Felgueiras, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público com o NIF 501 091 823, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Nuno Alexandre Martins da Fonseca**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e a **União das Freguesias de Torrados e Sousa**, doravante designada União de Freguesias ou Segundo Outorgante, representada pelo seu Presidente, **Fernando Miguel da Costa Aires Faria**, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do art.º 18º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

setembro, na sua redação mais atual, em execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de de de 2020 e de de de 2020, respetivamente, bem como das deliberações da União de Freguesias de de de 2020 e da Assembleia da União de Freguesias de de de 2020, é celebrado, o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª Objeto do contrato

O presente contrato tem como objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Felgueiras na União das Freguesias de Torrados e Sousa, em matéria de gestão e manutenção do Pavilhão Gimnodesportivo de Torrados, doravante designado apenas por Pavilhão, e respetivos equipamentos desportivos a ele afetos, conforme listagem constante do ANEXO I que deste faz parte integrante.

Cláusula 2ª Prazo do contrato

O período de vigência do presente de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Felgueiras, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 24ª.

CAPÍTULO II – Gestão e manutenção do pavilhão

Cláusula 3ª Pavilhão

1. O Município de Felgueiras é proprietário e legítimo possuidor do prédio denominado Pavilhão Gimnodesportivo de Torrados, sito na Rua de Nogueira, da União das Freguesias de Torrados e Sousa, destinado à prática desportiva.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

2. O Pavilhão é composto pelos equipamentos desportivos a ele afetos destinados à realização da prática desportiva, existentes à data da celebração do presente contrato e melhor descritos no Anexo I que dele faz parte integrante.

Cláusula 4ª

Equipamentos afetos ao pavilhão

1. Para efeitos do disposto na cláusula anterior consideram-se, ainda, afetos ao Pavilhão, todos os equipamentos a adquirir ou instalar pela Segunda Outorgante em cumprimento do mesmo, sua propriedade ou de terceiros, que sejam indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades desportivas.
2. Os equipamentos existentes à data da celebração deste contrato constam de auto de entrega que acompanhará a outorga do mesmo.
3. A manutenção, reparação e substituição dos equipamentos afetos ao Pavilhão decorrente de anomalia é responsabilidade da Primeira Outorgante durante o período de garantia dos mesmos, findo o qual competirá à Segunda Outorgante.
4. Para efeitos do previsto no n.º anterior a Segunda Outorgante comunica por escrito à Primeira Outorgante, mediante relatório, a data, causas e circunstâncias que justificam a intervenção durante o período de garantia.

Cláusula 5ª

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento do Pavilhão é fixado pela Segunda Outorgante, no período compreendido entre as 08H00 e as 00H00, todos os dias da semana, devendo ser devidamente publicitado, designadamente no edifício do Pavilhão, de forma visível do exterior, de modo a permitir o seu conhecimento pelos utentes, reservando-se a Primeira Outorgante o direito de também proceder a essa divulgação.

Cláusula 6ª

Preçário





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

1. A Segunda Outorgante cobrará aos utentes, pela utilização do pavilhão, as taxas constantes da tabela anexa ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e demais Receitas do Município de Felgueiras.
2. O preçário do Pavilhão deve ser publicitado, designadamente no edifício, de forma visível do exterior, de modo a permitir o seu conhecimento pelos utentes, reservando-se a Primeira Outorgante o direito de também proceder a essa divulgação.

Cláusula 7ª **Direção Técnica**

1. A direção técnica do Pavilhão é confiada a um técnico, com a qualificação e a experiência adequadas, de acordo com o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho e Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro.
2. Antes da assinatura do contrato, a Segunda Outorgante deve informar a Primeira, por escrito, da identificação do técnico responsável pela direção técnica do Pavilhão, apresentando a cédula profissional emitida pelo IPDJ - Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P..
3. Caso, a qualquer momento, venha a ocorrer a substituição do diretor técnico do Pavilhão, a Segunda Outorgante deve informar a Primeira, por escrito, desse facto, identificando o novo diretor técnico e a sua cédula profissional, fazendo acompanhar a referida informação de declaração subscrita por este de assunção da responsabilidade pela direção técnica do Pavilhão.

Cláusula 8ª **Oneração do Pavilhão**

Fica vedada à Segunda Outorgante a oneração do Pavilhão por qualquer forma legalmente admissível.

Cláusula 9ª **Utilização pelo Município**

A Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar à Primeira Outorgante o Pavilhão, gratuitamente, desde que avisada com a antecedência mínima de 48 horas, para efeitos de realização de eventos de interesse municipal, atos eleitorais ou situações de emergência ou calamidade.



Praceta/República - Margalide
4630-116 Felgueiras

T 255 308 000 F 255 308 070
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CAPÍTULO III – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 10ª Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências correspondem à totalidade da receita cobrada pela Segunda Outorgante, a título de taxas, pela utilização do Pavilhão.
2. A Segunda Outorgante pode obter financiamentos próprios de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, no âmbito deste contrato.

Cláusula 11ª Recursos Patrimoniais

Consideram-se afetos à gestão e manutenção do Pavilhão, além do próprio prédio, os recursos patrimoniais existentes à data da celebração do presente contrato e melhor descritos no Anexo I que dele faz parte integrante, bem como todos os recursos adquiridos no decorrer da sua vigência.

Cláusula 12ª Recursos Humanos

A Segunda Outorgante assegura o recrutamento dos recursos humanos necessários à gestão do Pavilhão, inclusive do Diretor Técnico, com observância dos requisitos legais, bem como o cumprimento de todas as obrigações relativas ao pessoal incluindo as remunerações e todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor aplicável.

CAPÍTULO IV – Direitos e Obrigações

Cláusula 13ª Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- c) Realizar vistorias e inspeções ao Pavilhão e aos equipamentos a ele afetos, para efeitos de verificação do cumprimento deste contrato, exigindo informações e documentos que considere necessários;
- d) A utilização gratuita do Pavilhão nos termos da cláusula 9.ª;
- e) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 14ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Entregar à Segunda Outorgante o Pavilhão e todos os equipamentos desportivos a ele afetos de forma a garantir a sua plena gestão, com vista ao incremento da prática desportiva, em especial da população da União das Freguesias de Torrados e Sousa e do público em geral;
- b) Designar um representante para efeitos do disposto na cláusula 17.ª;
- c) Informar com a antecedência mínima de 48 horas para efeitos da utilização gratuita do Pavilhão, nos termos da cláusula 9ª;

Cláusula 15ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber os recursos financeiros e patrimoniais previstos no contrato;
- b) Arrecadar as receitas provenientes da cobrança das taxas devidas pela utilização do Pavilhão.

Cláusula 16ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e manutenção do Pavilhão e de todo o equipamento a este afeto, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares inerentes ao funcionamento do Pavilhão;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que são objeto de delegação;
- d) Manter todos os equipamentos certificados em perfeitas condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável, comunicando em tempo útil a necessidade de intervenção para efeitos da cláusula 4.ª;
- e) Designar o diretor técnico do Pavilhão, nos termos fixados na cláusula 7ª;
- f) Designar um representante para efeitos do disposto na cláusula 17.ª;
- g) Celebrar o contrato de seguro de responsabilidade civil por acidentes ocorridos no Pavilhão e ou nos equipamentos a ele afetos;
- h) Celebrar o contrato de seguro por acidente relativo às atividades que possam vir a ser por si organizadas ou em parceria;
- i) Suportar todos os custos inerentes ao cumprimento da certificação e das condições de segurança dos equipamentos afetos ao Pavilhão;
- j) Suportar todas as despesas relativas aos consumos de água, energia elétrica, telefone, gás e alarme;
- k) Recrutar os recursos humanos necessários à gestão do Pavilhão, inclusive do Diretor Técnico, sendo da sua responsabilidade o pagamento das remunerações e demais encargos legais e despesas por estes originadas;
- l) Assegurar gratuitamente à Primeira Outorgante a utilização do Pavilhão, nos termos da cláusula 9.ª;
- m) Garantir a limpeza do Pavilhão, sendo da sua responsabilidade o pagamento da respetiva despesa;
- n) Entregar à Primeira Outorgante, os relatórios a que se refere a cláusula 19ª;
- o) Disponibilizar aos utentes do Pavilhão os livros destinados ao registo de reclamações nos termos legalmente estabelecidos.

Cláusula 17ª
Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, devem os representantes indicados por ambas, reunirem-se, no mínimo trimestralmente e ou sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão do Pavilhão.

Cláusula 18ª
Ocorrências e emergências





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 19ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou solicitando ao Segundo Outorgante as informações e relatórios que considere necessários.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação, execução e cumprimento do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder, no prazo que lhe for determinado, à correção das situações/anomalias em conformidade com aquelas.

Cláusula 20ª

Reclamações dos utentes

1. A Segunda Outorgante obriga-se a ter à disposição dos utentes livros destinados ao registo de reclamações nos termos legalmente estabelecidos.
2. Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser verificados periodicamente pela Primeira Outorgante.

CAPÍTULO V – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 22ª

Suspensão do contrato

1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 23ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 24ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 25ª





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 2.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Felgueiras, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. A Primeira Outorgante não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre a Segunda Outorgante e terceiros.

Cláusula 26ª

Efeitos da cessação do contrato

A cessação do contrato de delegação de competências por resolução, revogação e caducidade determina, no prazo fixado, a reversão para Primeira Outorgante do Pavilhão e equipamento que lhe esteja afeto e seja pertença desta, livre de quaisquer ónus ou encargos e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 28ª **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 29ª **Legislação aplicável**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente o regime jurídico de delegação de competências nele aprovado.

2. Subsidiariamente aplicam-se as seguintes disposições:

- a) Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial a Parte III, com as devidas adaptações;
- b) Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 30ª **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31ª **Entrada em vigor**

O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

& ÚNICO: O presente contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do nº 4 do art. 5º, conjugado com o nº 1 do art. 5º-B, ambos do referido diploma.

O presente contrato foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes outorgantes.

Felgueiras, de de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da União de Freguesias de
Torrados e Sousa,

Nuno Fonseca

Fernando Faria

ANEXO I

Equipamentos desportivos afetos ao Pavilhão a que se refere a cláusula 1ª



TÊNIS		
Fornecimento e instalação de Postes de Tenis , fabricados em tubo de aluminio de secção rectangular	1	PAR
Rede de tenis oficial, com cabo de aco e esticador, em fio entrancado, com 12.80m	1	UN
ANDEBOL -FUTSAL		
Fornecimento e instalação de Baliza de andebol futsal em aluminio de alta competição de secção quadrada c arcos traseiros horizontais p fixação das redes, fabricados em aço de perfil circular,	1	PAR
VOLEIBOL		
Pares de postes de voleibol simplificados, para campos laterais ,tipo VolEsc IS	3	PAR
Fornecimento e instalação de Postes de voleibol portáteis, fabricados em tubo de aluminio de secção circular, c sistema de regulação de rede p diversas alturas,incluindo rede oficial , tipo ref.PY002IS da Instalsport	1	PAR
Pares de proteccoes acolchoadas, regulamentares e oficiais, para postes de voleibol tipo ref PY020 IS	1	PAR
Redes de voleibol oficial, com cabo de aco e esticador	3	UN
BASQUETEBOL		
Fornecimento e montagem de tabelas de basquetebol, com 2 alturas (oficial e mini) para os campos laterais, com fixacao á parede, com uma estrutura especial, com avanço de 2.50m aproximadamente, com elevacao por guincho mecanico,tabela em acrilico de 15mme aro basculante tipo ref.PK605IS da Instalsport	2	PAR
Par de tabelas basculantes suspensas no tecto, com uma estrutura aproximada de 9m, monotubo , com elevacao electrica incluindo motores ,quadro de comando ,acessórios ,estrutura de fixação á cobertura ,tabela em acrilico, aros basculantes , cestos de algodao e proteccoes regulamentares tipo PK412 IS da instalsport.	1	PAR
Fornecimento e colocação de Cj de 2 Redes de Protecção dos topos do Pavilhão ,de nylon de 3 mm	1	cj
Marcador desportivo	1	un
Central de som portátil	1	UN
microfone de mesa	1	UN
colunas amplificadas	4	UN



Freguesia de
U. F. de Torrados e Sousa

Concelho de Felgueiras

Câmara Municipal de Felgueiras
Praça da República
Felgueiras
4610-000 FELGUEIRAS

Sr. Presidente
Nuno Fonseca

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
OF-4/2020

Data
30/01/2020

Assunto: Cedência do Pavilhão Gimnodesportivo

Serve o presente para solicitar a v. exa. que nos fosse cedido a exploração do pavilhão Gimnodesportivo de Torrados, a bem de desenvolver e conduzir um acesso à prática desportiva.

Junta de freguesia, possui condições para assegurar um serviço de maior proximidade, permitindo uma maior eficiência e otimização na gestão dos equipamentos.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente,

Fernando Miguel da Costa Aires Faria